

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098

TELEFONE: (27) 3724-2968

GABINTE DO PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Sr. Globes Antônio de Souza

MENSAGEM Nº OG /2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à

apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder

Executivo a repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com o Asilo

Casa do Vovô Simeão, mediante apuração de valor do exercício financeiro do ano em

referência, sendo que neste exercício será de um salário minímo, o qual será repassado

em parcelas mensais para a manutenção do convênio, totalizando anualmente a

importância de R\$ 8.688,00 (oito mil seiscentos e oitenta e oito reais).

A presente proposição faz-se necessária para cumprir um Termo de Ajuste

de Condutas - TAC de autoria do Ministério Público Estadual - Comarca de Marilândia-

ES, relativo à abrigamento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social,

sem acompanhamento familiar.

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres

Vereadores desta Casa têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e espero que o

Projeto de Lei que ora encaminho, seja apreciado e aprovado com URGÊNCIA, nos

termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

OSMAR PASSAMANI

Prefeito Municipal



RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968

GABINTE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI № <u>O</u> /2014.



EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ASILO CASA DO VOVÔ SIMEÃO.

A Câmara Municipal de Mairlândia, Estado do Espírito Santo, o uso de suas atribuições legais aprova:

CAPÍTULO I Seção I Do Objetivo

Artigo 1º. Fica instituído convênio entre o Município de Marilândia/ES e o Asilo Casa do Vovô Simeão, inscrito no CNPJ nº. 27.086.438/0001-90, localizado na Rodovia do Café, KM 07, s/n, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

CAPÍTULO II DO CONVÊNIO Seção I Do Objeto do Convênio

Artigo 2º. O convênio tem por objeto o abrigamento de idosos em situação de vulnerabilidade social, sem acompanhamento familiar.



RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968 GABINTE DO PREFEITO

Seção II Da Prestação Pecuniária

Artigo 3º. O Município de Marilândia-ES fica obrigado a repassar ao asilo a prestação pecuniária necessária a complementação do benefício da aposentadoria dos idosos abrigados, totalizando o aporte mensal de um salário mínimo, a ser depositada na Conta nº. 3850-4, Agência 0112-0, Banco do Brasil (Casa do Vovô Simeão), em conformidade com as normas a serem estabelecidas no convênio.

- § 1º: O Asilo Casa do Vovô Simeão apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.
- § 2º: O Asilo Casa do Vovô Simeão, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia-ES no mesmo prazo.
- Artigo 4º. Para recebimento das parcelas do repasse, o Asilo Casa do Vovô Simeão deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário municipal.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.



RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968

GABINTE DO PREFEITO

Seção III Dos Medicamentos

Artigo 6º. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS ficará obrigada a encaminhar ao Asilo Casa do Vovô Simeão, mensalmente, os medicamentos necessários ao tratamento dos idosos internados, mediante prescrição médica.

Capítulo II Das Disposições Finais

Artigo 7º. O presente convênio tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014.

Marilândia - ES, 31 de janeiro de 2014.

OSMAR PASSAMANI Prefeito Municipal